



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 41 / 2020

Processo nº 7343-19.2020.6.15.8000

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 120 HORAS DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA VS DATA COMERCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ Nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **RANULFO LACET VIEGAS DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, RG nº 357.161 – SSP/PB, CPF nº 150.367.155-00, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa **VS DATA COMERCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 07.268.152/0004-61, estabelecida na Rodovia Antônio Heil, 800, km 1, Armazém 1, Bairro Itaipava, CEP 88.316-001, Itajaí-SC, Telefone: (41) 2118-7035, e-mail: governo@vsdata.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio Administrador **JULIO EDUARDO COSTA SANTOS**, brasileiro, divorciado, empresário, RG 296.868-1 SSP/PR, CPF n.º 089.063.609-59, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de 120 (cento e vinte) horas de serviço, cujas especificações estão descritas no Termo de Referência nº 19/2019 – TRE-PB/SEINF, Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 – TRE/PB, que passam a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

1.2 - Descrição do item do objeto:

TEM	DESCRIÇÃO
-----	-----------

18	Horas de Serviço
----	------------------

1.3 - As especificações técnicas do item que compõe o objeto contratual estão descritas no item 4.18 do Termo de Referência nº 19/2019 – TRE-PB/SEINF, anexo I do Pregão Eletrônico 16/2019 TRE-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE FORNECIMENTO

2.1 – O fornecimento será realizado de forma integral, de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico nº 16/2019 – TRE/PB e seus anexos e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1- O CONTRATANTE se obriga a:

- a. promover, através do Gestor designado, o acompanhamento do fornecimento ajustado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b. fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao referido contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- c. proporcionar as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;
- d. comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas ao serviço contratado;
- e. arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 20, do Decreto nº 3555, de 08/08/2000;
- f. utilizar, no acompanhamento da execução contratual, um livro específico para o registro das eventuais ocorrências ou outro instrumento hábil (e-mail, notificações etc.), desde que preserve o histórico dos acontecimentos para futura análise por parte do Tribunal;
- g. observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h. efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato.
- i. rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecido em desacordo com o estabelecido no presente contrato, bem como nas normas que disciplinam o setor.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização do fornecimento serão realizadas de

acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018 - SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela fornecimento e pelos serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os materiais fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria;
- e) considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao **Fiscal** do Contrato:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) acompanhar a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c) recusar os materiais fornecidos em desacordo com o pactuado e determinar a sua substituição;
- d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- e) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer os materiais contratados em plena conformidade com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência nº 19/2019 – SEVIN;
- b) entregar o objeto contratado no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, no local a ser indicado pelo gestor do contrato, de segunda a quinta

das 12h00 às 19h00 e na sexta de 07h00 às 14h00;

b1) A entrega deve ser agendada com antecedência mínima de 24 horas, sob o risco de não ser autorizada;

c) executar os serviços de instalação, (item 15 do objeto contratual) no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento provisório dos equipamentos;

d) executar os serviços de atualização da infraestrutura do banco de dados, (item 16 do objeto contratual) no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da conclusão do serviço de instalação;

e) executar os serviços de repasse tecnológico, (item 17 do objeto contratual) no prazo máximo de **7 (sete) dias corridos**, contados da conclusão do serviço de atualização da infraestrutura do banco de dados;

d1) A entrega dos serviços deve ser agendada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sob o risco de não ser autorizada;

f) atender à convocação para execução dos serviços (item 18 do objeto contratual) no **prazo máximo de 24 horas**;

g) disponibilizar, na vigência do contrato, todas as atualizações dos softwares e firmwares dos equipamentos, concebidas em data posterior ao seu fornecimento;

h) comunicar ao Gestor ou Responsável Técnico da CONTRATANTE, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e/ou que possam comprometer a execução do objeto;

i) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) comprovar a origem dos bens importados adquiridos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do produto, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme art. 3º, III, do Decreto n. 7.174/2010.

k) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer materiais que venham a ser fornecidos pela CONTRATADA, sem que tenha sido previsto neste contrato ou fora de sua vigência;

6.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

6.3 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da aquisição objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB;

6.4 - **Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante neste último.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1 - Os materiais constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA serão recebidos provisória e definitivamente, por meio de termos circunstanciados especificamente elaborados para este fim:

a) o Termo de Recebimento Provisório será emitido por servidor ou comissão do TRE-PB, devidamente constituída para este fim, em **até 5 dias úteis após a entrega do objeto contratado;**

b) O Termo de Recebimento Definitivo será emitido por servidor ou comissão do TRE-PB devidamente constituída para este fim, **em até 10 dias úteis após a entrega do objeto.**

7.2 - O aceite provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e a segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO

8.1 - Os equipamentos fornecidos deverão estar cobertos por garantia oficial do fabricante no Brasil e que ofereça substituição decorrente de vícios de projeto, fabricação, construção e montagem, pelo período especificado no termo de referência, a contar da data de aceite provisório dos equipamentos, conforme Art. 73, II, "a", da Lei 8.666/1993;

8.2 - Os softwares fornecidos deverão estar cobertos por garantia que ofereça atualizações necessárias para a correção de vícios, pelo período especificado no termo de referência, a contar da data do aceite provisório do software, conforme Art. 73, I, "a", da Lei 8.666/1993;

8.3 - A garantia deve incluir envio de peças/equipamentos de reposição, que deverão ser entregues nos locais especificados no termo de referência, abrangendo-se todos os custos de deslocamento (envio e retorno) das peças/equipamentos de substituição;

8.4 - Deve ser garantido contato de suporte com telefone 0800 (DDG), em português, durante todo o período de garantia, durante o horário comercial;

8.5 - Devem estar explícitos na proposta os part numbers de garantia oficial do fabricante no Brasil;

8.6 - A garantia, de 60 (sessenta) meses, deverá ser "on site" (no local onde será instalado o equipamento) para atendimento e envio de peças;

8.7 - O atendimento do suporte de garantia dever ser de até 1 dia útil e envio de peças e equipamento em até 3 dias úteis;

8.8 - A empresa deve indicar, na assinatura do contrato, os procedimentos para abertura de suporte técnico, cabendo a este órgão a abertura do chamado com intermediação da empresa fornecedora dos equipamentos ou diretamente com o fabricante dos equipamentos;

8.9 - A empresa deve possuir, no momento da assinatura do contrato, pelo menos 1 (um) profissional com certificação técnica emitida pelo fabricante do equipamento ofertado, capaz de prestar suporte de primeiro nível aos produtos em garantia, e escalar o suporte ao fabricante conforme necessidade;

8.10 - Os chamados telefônicos deverão estar disponibilizados de segunda à sexta-feira, das

8 às 18 horas, adotando-se para tanto o horário de Brasília; O atendimento inicial deverá ocorrer em até 4 horas úteis;

8.10.1 - As ligações deverão ser gratuitas, adotando-se o Sistema 0800;

8.11 - A empresa contratada deverá disponibilizar, cumulativamente, estrutura de suporte técnico por meio de atendimento telefônico, website e e-mail;

8.12 - Os serviços de garantia aos produtos deverão ser prestados por empresa credenciada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante dos produtos fornecidos.

8.13 - A contratada deverá disponibilizar um portal web com disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano, com sistema de help-desk para abertura de chamados de suporte técnico;

8.14 - A equipe técnica da contratante poderá abrir, gerenciar status e conferir todo o histórico de chamados de suporte técnico, mediante login e senha de acesso ao Sistema;

8.15 - Os chamados abertos por e-mail deverão ter sua abertura automática no portal web;

8.16 - Todo o chamado aberto deverá ter sua resolução técnica registrada no sistema web de help-desk;

8.17 - O contratante poderá solicitar o escalonamento de incidentes ao fabricante do equipamento quando se tratarem de correções especiais, defeitos nos programas ou defeito em hardware;

8.18 - A contratada deverá prestar o suporte técnico dos produtos, sendo facultado a ela o escalonamento das questões para o respectivo fabricante, ficando, entretanto, a contratada responsável pelo gerenciamento do chamado e prestação de informações junto ao contratante;

8.19 - A contratada deve indicar, por ocasião do início dos trabalhos, os procedimentos para abertura de suporte técnico

8.20 - A garantia iniciará sua contagem a partir da data de emissão da NF dos equipamentos, serviços ou licenças;

8.21 - Havendo discrepâncias entre o que está especificado no item específico (no termo de referência) e o que consta nestas condições gerais, prevalecerá o que está no item específico (no termo de referência).

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto contratado descrito na cláusula primeira o seguinte valor:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
18	Horas de Serviço	120	R\$ 315,00	R\$ 37.800,00
Valor Total da contratação				R\$ 37.800,00

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - **O pagamento será efetuado parceladamente**, após a emissão o Recebimento Definitivo de cada uma das etapas que compõem os itens do objeto contratual, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

10.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo aos bens fornecidos, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

10.1.2 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

10.1.2.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita no item 5.1, "o", da CLÁUSULA QUINTA.

10.1.3 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

10.1.3.1 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

10.1.3.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10.1.3.3 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

10.2 - O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

10.2.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

10.2.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

10.4 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

10.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

11.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa.

11.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retromencionada.

11.1.2 - Consoante disciplina o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, apresentar ao CONTRATANTE declaração assinada por seu representante legal, de acordo com os modelos dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

11.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente à declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

11.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

11.3 - Consoante disciplina o art. 31 da Lei nº 8.212/93, o TRE/PB reterá, para recolhimento à Seguridade Social em nome da Contratada, 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 - O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 167648, Elemento de Despesa 449040, alocados no orçamento deste Tribunal para o **exercício 2020**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a **Nota de Empenho 2020NE000823**, em 06 de outubro de 2020, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a Contratada prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15.1.1 - Caso a CONTRATADA opte pela modalidade Seguro Garantia, **a apólice de seguro deverá ter de vigência de 90 (noventa) dias após o término da vigência do presente contrato;**

15.2 - A garantia prestada pela CONTRATADA deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

15.3 - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem, **expressamente**, os eventos indicados nos itens "a" a "c" do item anterior.

15.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada junto à Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser corrigido monetariamente.

15.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação

de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.6 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

15.7 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

15.8 - Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) **no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.**

15.9 - A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato e na prorrogação, mantendo-se o percentual estabelecido no item 15.1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

16.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

16.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 16.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005.

16.3 - Com fundamento no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o saldo da contratação, a Contratada que:

16.3.1 - Apresentar documentação falsa;

16.3.2 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

16.3.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.3.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

16.3.5 - Fizer declaração falsa;

16.3.6 - Cometer fraude fiscal; e

16.3.7 - Não mantiver a proposta.

16.4. Para os fins do item 16.3.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

16.5 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

16.5.1 - **multa moratória** de:

16.5.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência até o máximo de 10 (dez) dias.

16.5.1.1.1 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á **inexecução total** da obrigação, a ensejar a aplicação da **multa compensatória**, prevista no item 16.3, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória** limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

16.6 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 16.1.

16.7 - A aplicação das penalidades de advertência e de multa moratória não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

16.8 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

16.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

16.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

16.11 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

16.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

16.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

18.1 - O presente contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº 16/2019 – TRE-PB e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da contratada, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e foi celebrado em conformidade com a ARP nº 52/2019 TRE-PB e de acordo com o contido no Processo SEI nº 7343-19.2020.6.15.8000.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em via única e assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

JULIO EDUARDO COSTA SANTOS
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por JULIO EDUARDO COSTA SANTOS em 09/10/2020, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente por RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO em 09/10/2020, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0878131** e o código CRC **EEFCA482**.